

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2015

Dispõe sobre alteração na redação da Lei Complementar nº 95, de 29/05/2013 (Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos e dá outras providências) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 54, da Lei Complementar nº 95, de 29/05/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Serão admitidas Vias Locais sem saída quando as mesmas forem necessárias à garantia da expansão do Sistema Viário Municipal, desde que não superem 50 metros em seu comprimento e apresentem características que garantam sua continuidade e articulação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos limites da lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia, 03 de Dezembro de 2015.



CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.



JULIANA SASSO DE SOUZA
Agente Administrativo